

recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA – Diretora do PROCON/PA
RESENHA 201/2011 SEJUDH – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0108.016.616-3

Reclamado (a): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.016.616-3, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA – Diretora do PROCON/PA
RESENHA 202/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0108.016.792-8

Reclamado (a): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.016.792-8, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA – Diretora do PROCON/PA
RESENHA 203/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0109.004.979-1

Reclamado (a): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109.004.979-1, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA – Diretora do PROCON/PA
RESENHA 204/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0109.004.159-6

Reclamado (a): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109.004.159-6, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA – Diretora do PROCON/PA
RESENHA 205/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0109.005.626-3

Reclamado (a): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109.005.626-3, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA – Diretora do PROCON/PA
RESENHA 206/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0109.007.455-2

Reclamado (a): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109.007.455-2, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA – Diretora do PROCON/PA
RESENHA 207/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0109.008.360-4

Reclamado (a): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109.008.360-4, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA – Diretora do PROCON/PA

**ANEXO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 281424
ANEXO**

Coordenação da II Conferência Estadual de Juventude: Raimundo Rodrigues da Silva – Coordenador de Promoção dos Direitos da Juventude (CPDJ-SEJUDH); Simão Pedro Martins Bastos – (PROPAZ Juventude)

Entidade:	Titular	Suplente
Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social	Claudionor Oliveira Silva	Ana Maria Leite Costa
Secretaria de Estado de Saúde Pública	Vera Canto Bertagnoli	Sônia Maria Saraiva de Freitas
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos	José Acreano Brasil Junior	Raimundo Rodrigues da Silva
Ação Social integrada do Palácio do Governo	Allan Thiago de Sousa Correa	Antonio Max Correa Reis
Secretaria de Estado de Educação – SEDUC	Altímá Alves da Silva	Kelianne de Jesus Macedo Goes
Secretaria de Estado de Integração Regional	Maria Goreth Bendelak Pereira	Sandra Lúcia Jimenes de Oliveira
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	Walter Marcelo Torres Gonçalves	Eizelmair Bittencourt dos Santos
Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará	Angelina Falcão Valente	Maria Áurea Felix de Sousa
Instituto de Artes do Pará	Maria Sônia da Costa Massoud	Nívia Maria Aracati Lobato
Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda	Mônica Dantas Coutinho	Elza Maria Tavares dos Reis Oliveira Brito
Instituto de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Pará	Cassiano Figueiredo Ribeiro	Andréa de Cássia Lopes Pinheiro
Casa Civil da Governadoria	Simone Rodrigues da Silva Lopes	Bruno Lopes de Carvalho
Programa Pro - Paz	Simão Pedro Martins Bastos	Gyselle Vaz
Secretaria de Estado de Segurança Pública	Silvia Andrea Pedroso do Rego	Joelma de Araujo de Barros
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e lazer	Antônio Rubens de Paula Campos Filho	Waldimar Sizo Melo
União da Juventude Socialista	Pedro Cesar Miranda Fonteles de Lima	Henos Silva do Nascimento
Movimento de Juventude Paraense	Emerson Santos da Luz	Marcelo da Silva Conceição
Juventude do Partido da Social Democracia Brasileira	Vanessa Danielle Martins da Silva	Renato Vinícios Silva de Sousa
Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Pará	Alexa de Fátima Oliveira da Silva	Edinei Nascimento da Silva
Associação Kido de Taekwondo	Heber dos Santos de Almeida	Klinger Roberto do Carmo Leaf
Juventude do Partido da República	Cleeson Souza da Silva	Paulo José Carvalho de Almeida
Juventude do Partido Trabalhista Brasileiro	Deyje Tayly B. Franco	Nailson Cardoso das Neves
Instituto João Ferreira	Rafael Evangelista da Silva	André Luiz da Silva Siqueira
União Brasileira dos Estudantes Secundaristas	Cleiton Costa Brito	Maurício Júnior
Juventude do Partido dos Trabalhadores	Cássio Nogueira	Janaina Oliveira
Juventude Popular Socialista	Ewerton Lima	Flavia Golobovante
Pastoral da Juventude	Eduardo dos Santos Soares	Josiane da Silva
Instituto Universidade Popular	Luis Augusto Gonçalves Ramos	Alex Pamplona
União de Negros Pela Igualdade	Vanderlei Maciel Pinheiro	Gilvan Ferreira de Souza
Representante da Comissão Organizadora Nacional	Marcela Rodrigues	

Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 281800**

Termo Aditivo: 15
Data de Assinatura: 09/09/2011
Valor: 0,00
Vigência: 10/09/2011 a 09/03/2012
Classificação do Objeto: Outros